

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VII EDIÇÃO - Nº 01863

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0137, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas a serem adotadas no transporte rural de passageiros no âmbito do Município de Timon, enquanto perdurar os efeitos da calamidade na saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 confere aos Prefeitos Municipais editar normas complementares à vista das peculiaridades locais com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da população rural para a sede do município, em especial para a realização de atividades nas instituições bancárias, como saque dos benefícios assistenciais (benefício idoso) e saque de auxílio emergencial;

CONSIDERANDO que até o momento as medidas adotadas de isolamento social e de proibição temporária de atividades que possibilitem aglomeração de pessoas, conforme autoridades sanitárias, órgãos e entidades representativas de técnicos da área da saúde, são as mais adequadas;

CONSIDERANDO a finalidade de retardar o crescimento da curva de disseminação do vírus, conferindo ao sistema de saúde (público e privado) tempo para prestar os cuidados a quem dele necessitar;

CONSIDERANDO um aumento do número de infectados pela doença, bem como, o registro casos de óbitos no Município, conforme boletim atualizado diariamente pela Secretaria de Saúde de Timon;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos trabalhadores e usuários do transporte rural de passageiros de Timon-MA;

CONSIDERANDO por fim, ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, inclusive o reestabelecimento da circulação de pessoas, após superado o momento mais crítico da crise,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a prestação de serviços de transporte rural de passageiros a partir de 27/05/2020, determinando as seguintes medidas obrigatórias para o enfrentamento da emergência de saúde da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), sendo:

- I – Uso de máscaras de proteção facial para motoristas, colaboradores e passageiros do transporte rural de passageiros;
- II – Poderão somente circular sem exceder sua capacidade máxima passageiros sentados, sendo vedado o transporte de passageiros em pé;
- III - manter a disposição, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos motoristas, colaboradores e passageiros;
- IV - higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, balaústres, pega-mão e apoios em geral) com álcool em gel 70% (setenta por cento) a ser realizada sempre no término de cada viagem;
- V – Realizar a limpeza minuciosa diária do veículo com hipoclorito de sódio (Água Sanitária), ou qualquer outra solução que impeça a propagação do COVID19;
- VI – Manutenção de alçapões de teto e de janelas abertas para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
- VII - afixar no veículo, em local visível aos passageiros, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19;
- VIII – Fica vedado o transporte de bagagens no interior do veículo devendo as mesmas serem transportadas em local apropriado do veículo;

Art. 2º. Fica limitada a ocupação nos veículos especificados nesse decreto para no máximo 60% (sessenta por cento) da ocupação permitida.

Parágrafo Único. Todos os passageiros devem ir sentados, não sendo compatível o transporte de cargas no ambiente destinado para o transporte de passageiros.

Art. 3º. Deverão os operadores do transporte rural de passageiros disponibilizarem veículos de forma compatível com a demanda de usuários, sem prejuízo dos horários de espera, sob pena de sofrer penalidades e sanções legalmente previstas.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



Art. 4º. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro;
- III – Suspensão da permissão, no caso de reincidência;
- IV – Apreensão do Veículo.

Parágrafo único. Também poderá culminar em tese no cometimento de crime de infração de medida sanitária preventiva prevista no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, e/ou no cometimento do crime de desobediência prevista no Art. 330 do Código Penal Brasileiro, além de prevista no art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 039/2016.

Art. 5º. Ficam como responsáveis pela fiscalização do disposto neste Decreto os seguintes órgãos de forma solidária:

- I – Departamento Municipal de Trânsito;
- II – Guarda Civil Municipal;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V – Superintendência de Limpeza Urbana.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 8º. Fica Revogado o Decreto Municipal nº 0126, de 08 de maio de 2020, bem como, alteração posterior.

Timon-MA, 26 de maio de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01254/2020-GP

DECRETO Nº 0138, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento dos escritórios de advocacia e contabilidade durante o período da calamidade na saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Timon atendem a realidade local com base no critério técnico, bem como, ocorrem em articulação e consonância com Estado do Piauí e Município de Teresina, atendendo assim do disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual Nº 35784 de 03/05/2020 classificou a atividade advocatícia e de contabilidade como sendo essencial;

CONSIDERANDO que até o momento as medidas adotadas de isolamento social e de proibição temporária de atividades que possibilitem aglomeração de

peçoas, conforme autoridades sanitárias, órgãos e entidades representativas de técnicos da área da saúde, são as mais adequadas;

CONSIDERANDO a finalidade de retardar o crescimento da curva de disseminação do vírus, conferindo ao sistema de saúde (público e privado) tempo para prestar os cuidados a quem dele necessitar;

CONSIDERANDO um aumento do número de infectados pela doença, bem como, o registro casos de óbitos no Município, conforme boletim atualizado diariamente pela Secretaria de Saúde de Timon;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, inclusive o reestabelecimento da circulação de pessoas, após superado o momento mais crítico da crise;

CONSIDERANDO que os escritórios de advocacia e os de contabilidade devem ser reconhecidos como serviços necessários para funcionamento das atividades essenciais, uma vez que o advogado é indispensável à administração da justiça e os serviços contábeis são essência para o controle patrimonial, com reflexos no cumprimento de obrigações tributárias, encargos sociais, pagamentos salariais e saúde das empresas públicas e privadas;

CONSIDERANDO por fim, que todos os estabelecimentos em funcionamento em Timon, que não são atividades suspensas, devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades em saúde federal, estadual e municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reconhecidas atividades de advocacia e contabilidade pública e privada, como serviços essenciais, de modo a permitir seu funcionamento durante o período de pandemia decorrente da infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), vedado aglomeração de pessoas, devendo seguir as seguintes determinações:

- I – Devem os proprietários dos estabelecimentos de que trata este Decreto oferecer máscara de proteção facial a todo que trabalham no local devendo as usar de em tempo integral quando do exercício do trabalho;
- II – Cada escritório deve ainda ter a disposição de todos frequentadores inclusive dos cliente álcool gel 70%, assim como lavatório para assepsia das mãos;
- III – Deve ser obedecido a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas no interior dos estabelecimentos;
- IV – Sempre que possível, deve-se manter aberta as janelas e as portas a fim de que o ambiente interno fique arejado;
- V – Não será permitido o uso de bebedouros;
- VI – Reunião e atendimento devem ser realizados à distância se utilizando para tanto aplicativos próprios por meio da rede mundial de computadores;
- VII – Será permitido o atendimento presencial desde que individualizado e realizado agendamento prévio;
- VIII – deverá ser realizada higienização nos dias de funcionamento, antes do início do expediente e repetida, sempre de forma rigorosa, nas maçanetas de portas, torneiras, corrimãos, janelas, bancadas, cadeiras, computadores, teclados, mouses, monitores, celulares, bem como em todos os objetos manuseados com frequência, além das instalações sanitárias;
- IX – Ficam ainda os escritórios obrigados a divulgar orientações sobre a prevenção do Novo Coronavírus.

Art. 2º. Fica proibido o funcionamento de outras atividades que não guardem relação com as que tratam o referido decreto.

Art. 3º. O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades como suspensão de Alvará de localização e funcionamento na forma da lei e as previstas no art. 268, do Código Penal, sem o prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 26 de maio de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01254/2020-GP



TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO de Contrato 001/2020. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMDEST, João Rodolfo do Rego Silva, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do 2º termo aditivo ao contrato 010/2015.

Data da Circulação: Diário Oficial do Município. Data: 28/01/2020, Ano VI Edição – nº 01778.

Data: Timon-MA, 26 de maio de 2020.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

Interessada: Município de Timon por sua Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, por intermédio da Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de implantação de pavimentação asfáltica em vias públicas do município de Timon/MA.

Ato: A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da Concorrência nº 001/2020, que a sessão de continuidade dos trabalhos da referida licitação ocorrerá na data de 28/05/2020 às 9:00 (nove) horas. **Local:** Sala de reunião da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, situada na Praça São José, S/N, Centro, Timon/MA. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Presidente da CPL: Liliâne de França Lima.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO do Processo administrativo 117/2016, referente ao Pregão Presencial nº 008/2017. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de um veículo com motorista tipo caminhão ¾ com plataforma e assa delta para remoção, baseada no disposto na Cláusula quarta do Contrato original e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Segurança Pública. **CONTRATADA:** ARTUR BARRETO FILHO-ME. CNPJ. 11.661.846/0001-99 Prorrogação da vigência do contrato original até 01/09/2020. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon, através do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a constatação da ausência de publicação do extrato do Primeiro Termo de Aditivo de prazo do contrato nº 042/2019;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência:

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do primeiro termo de aditivo de prazo do contrato 042/2019, devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. **Primeiro Termo de Aditivo de Prazo** ao Contrato nº 042/2019, referente a Tomada de Preço nº 02/2018 e Processo Administrativo nº 4298/2018. **Objeto:** Prorrogação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias do contrato destinado a Execução dos Serviços de Engenharia de Reforma e Adequação do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa, a contar da assinatura e publicação no DOM, com base no art. 23, I, b; II e VI, § 1º do art. 57; § único do art. 61 e “c”, II do art. 65 da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** E C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.502.272/0001-40, localizada na Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3564, São Benedito, Timon/MA. **Data da Assinatura do Contrato:** 22/11/2019.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 100/2020/SEMS.

FAVORECIDO: FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

PERÍODO: 20 a 21 de Maio de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$185,00

VALOR TOTAL: R\$370,00

FINALIDADE: Assessorar o Sr. Marlon Pimentel Costa - Responsável Técnico do Almoxarifado Central de Medicamentos, onde o mesmo irá Solicitar e receber os medicamentos excepcionais junto à FEME.

PORTARIA Nº101/2020/SEMS.

FAVORECIDO: KLEITON CHRISTIAN SANTOS CUNHA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

PERÍODO: 27 a 28 de MAIO de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$215,00

VALOR TOTAL: R\$430,00

FINALIDADE: Realizar as entregas de encéfalos caninos ao LACEM.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.05.26 18:25:12 -03'00'